



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.724/2024

de 16 de agosto de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287, de 27 de dezembro de 2023 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.053.588,42 (um milhão e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.053.588,42
02 03 04	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA		
78	04.122.0008.1058.0000 Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação e de T		41.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS		
180	15.452.0019.2020.0000 Manutenção do Departamento de Serviços Públicos		10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA		
236	10.301.0026.2013.0000 Agente Comunitário de Saúde – ACS		25.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO		
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL		
300	10.302.0027.2028.0000 Manutenção do Depto da Média e Alta Complexidade – MAC		177.588,42
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO		
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA		
662	15.451.0019.1008.0000 Obras e Instalações de Programas de Infra Estrutura		800.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 076 EMEND. 202437770002 VITOR LIPPI		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso:	Fontes de Recurso	800.000,00
	05 81	800.000,00

II – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 03 04	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA		
82	04.122.0008.2008.0000 Administração		-10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
84	04.122.0008.2008.0000 Administração		-10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 3 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		
93	04.122.0008.2009.0000 Administração	-10.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000 GERAL		
94	04.122.0008.2009.0000 Administração	-11.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000 GERAL		
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
189	15.452.0019.2105.0000 Obras e Serviços	-10.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000 GERAL		
02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA		
238	10.301.0026.2013.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária	-25.000,00	
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	310 000 SAÚDE-GERAL		
246	10.301.0026.2026.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária	-60.997,00	
	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA		
248	10.301.0026.2026.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária	-100.800,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOS		
291	10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	-1.775,01	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	310 000 SAÚDE-GERAL		
297	10.302.0027.2028.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	-13.700,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	310 000 SAÚDE-GERAL		
305	10.302.0027.2107.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	-316,41	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01 TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	310 000 SAÚDE-GERAL		

TOTAL -1.053.588,42

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 16 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 4 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO N° 3.725/2024

de 21 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 10, da Lei nº 2.252, de 21 de junho de 2023 – LDO para 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam remanejados no orçamento vigente o valor de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
Ficha: 148	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal	20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 153	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal	80.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ficha: 489	08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.800,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		TOTAL..... 103.800,00

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior será coberto com o remanejamento de recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
Ficha: 150	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal	-100.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ficha: 485	08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente	-3.800,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		TOTAL..... R\$ 103.800,00

Art. 3º - O remanejamento introduzido pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2.252, de 21 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.726/2024

de 21 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.062, de 14 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB de Capela do Alto:

I – Representantes do Governo Municipal:

1 – Representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Rafael Alves Wincler – CPF nº 419.xxx.xxx-00
Suplente: Murilo Henrique Lara de Oliveira – CPF nº 425.xxx.xxx-41

2 – Representante do Departamento de Obras e Serviços:

Titular: Lucas Godoy de Freitas Ferreira – CPF nº 396.xxx.xxx-28
Suplente: Guilherme Augusto Pronunciati – CPF nº 391.xxx.xxx-79

3 – Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Leila Cristina Pereira Lameu da Silva – CPF nº 110.xxx.xxx-00
Suplente: Roseli de Oliveira Campos Machado – 110.xxx.xxx-04

II – Representantes da Sociedade Civil:

1 – Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Titular: Luciano Antonio Bueno – CPF nº 144.xxx.xxx-86
Suplente: Marcos Paulo da Silva – CPF nº 156.xxx.xxx-96

2 – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Antonio Benedito Pires – CPF 985.xxx.xxx-00
Suplente: Antonio Roberto Vieira de Campos – CPF 054.xxx.xxx-69

4 – Representante do Conselho Municipal da Saúde:

Titular: Juliana de Fátima Oliveira – CPF nº 371.xxx.xxx-82
Suplente: Denise Maria de Lima Coelho – CPF nº 221.xxx.xxx-48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 2º - O representante do Departamento do Meio ambiente, Senhor Rafael Alves Wincler, CPF nº 419.736.508-00 presidirá o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB de Capela do Alto, conforme dispõe o § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.062, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, ora nomeado, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.062, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 4º - As funções de membro do referido conselho municipal não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviços públicos relevantes.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, dentre outros, o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.602, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 7 de 12

DECRETO Nº 3.727/2024

de 23 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Departamento de Finanças e Administração, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Administração e do Departamento de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

DECETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, devem observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade para a apuração orçamentária e financeira e ao inventário de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue ao Departamento de Patrimônio, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum

bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro serão empenhadas por estimativas;

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no Art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º - As **Notas de Empenhos** serão emitidas até o prazo fixado no **Anexo I**.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas de Educação e Saúde.

Art. 7º - Serão recebidas no Departamento de Finanças as **notas fiscais para liquidação** até a data constante no **Anexo I**.

1 - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão **inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados**, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

Parágrafo Único - Recursos Próprios e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros;

Art. 9º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados do exercício.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - Os restos a pagar com mais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 8 de 12

05 anos de inscrição deverão ser cancelados.

2 - DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 10 - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, **não liquidados até 31 de dezembro**, deverão ser canceladas no prazo fixado no **Anexo I**.

Art. 11 - Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas do exercício, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados, podendo ser novamente empenhadas à conta do orçamento do exercício seguinte, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

3 - DOS ADIANTAMENTOS

Art. 12 - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até a data constante no anexo I, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º - Os valores de adiantamento deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o prazo fixado no anexo I, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil.

§ 2º - Os saldos dos adiantamentos deverão ser depositados até o prazo fixado no anexo I, na conta corrente designada pela Tesouraria;

4 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 13 - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15:00 horas do último dia útil do mês **de dezembro**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o prazo fixado no **Anexo I**.

5 - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 14 - A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Finanças, até o prazo fixado no anexo I, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro do exercício corrente para serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 15 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de

Contabilidade o Parecer do Conselho de Municipal de Educação e do CACs FUNDEB sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 17 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 18 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, o Responsável pelo Patrimônio encaminhará **os inventários dos bens materiais de consumo, imóveis e móveis** existentes no Município ao Setor de Contabilidade, em relatório próprio assinado pelo responsável para este fim, para conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 19 - Os procedimentos orçamentários de encerramento do exercício não poderão ultrapassar o prazo constante do **Anexo I**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício serão realizados até o prazo fixado no **Anexo I** pelo Setor de Contabilidade.

Art. 20 - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade no prazo fixado no **Anexo I**.

Parágrafo Único - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Diretores e Ordenadores de Despesas, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 21 - Nos prazos fixados no **Anexo I**, o Departamento de Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas por meio do AUDESP e ao Tesouro Nacional através do SICONFI, **os balancetes e relatórios de encerramentos**.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Diretores de Departamento, os almoxarifes, os responsáveis por Adiantamentos, Gerencia Geral de Governo, Chefe de Gabinete, Responsável pelo Patrimônio.

Parágrafo Único - A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no Art. 8º, e, o descumprimento do disposto no art. 9º, 10, nos § 1º e 2º do art. 11 deste Decreto, será de responsabilidade dos Diretores de Departamento.

Art. 23 - O Departamento de Finanças deverá encaminhar ao Controle Interno, até o prazo fixado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 9 de 12

Anexo I, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 24 - Fica o Controle Interno em conjunto com o Poder Executivo, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 25 - As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro estão definidas no **Anexo I** neste Decreto.

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.727/2024

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	
20/11/2024	Limite para empenhos de Despesas (Art. 6º deste Decreto).
29/11/2024	Limite para entrega de notas fiscais pelo fornecimento de bens e serviços.
06/12/2024	Limite para anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 anos de inscrição.
10/12/2024	Limite para empenhos das despesas (parágrafo único do Art. 6º).
10/12/2024	Limite para solicitação de pagamento de despesas.
16/12/2024	Limite para anulação de empenhos não liquidados.
16/12/2024	Limite para apresentação da prestação de contas dos adiantamentos
20/12/2024	Limite para Anulação de Empenhos de Adiantamentos.
20/12/2024	Limite para devolução de saldo de adiantamentos.
20/12/2024	Limite para pagamento de despesas.
27/12/2024	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
20/01/2025	Procedimentos orçamentários de encerramento do exercício.
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	
20/12/2024	Entrega da relação de bens patrimoniais ao Departamento de Patrimônio.
17/01/2025	Entrega das conciliações bancárias (contas correntes e aplicações financeiras).
20/01/2025	Entrega dos relatórios de precatórios ao Setor de Contabilidade.
20/01/2025	Entrega dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
20/01/2025	Entrega do Inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
31/01/2025	Entrega do Parecer dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO	
31/01/2025	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
21/02/2025	Preparação dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual - PCA.
21/02/2025	Entrega da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno.

28/02/2025	Lançamento e ajustes de fechamento contábil e financeiro do exercício.
28/03/2025	Envio da PCA ao TCE -SP e ao SICONFI. (balancetes 12, 13 e 14 e relatórios)

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.728/2024

de 23 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre novo endereço do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI "Prof.ª Beatriz Aparecida Menck Moreira".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Escolar **"CMEI Prof.ª Beatriz Aparecida Menck Moreira"**, criada pelo Decreto nº 1.285 de 02 de abril de 2003, passará a desenvolver suas atividades à Rua Lucidoro Quevedo Neto, 403 - Jardim Casa Grande - Capela do Alto - SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 471/2024 de 20 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido da quebra do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 29.04.2024, apresentado nesta data pelo servidor Diogo Alex de Jesus Plens, matrícula funcional nº 4062, almoarife, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

1º - Tornar extinto a pedido o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 29.04.2024, com o servidor Diogo Alex de Jesus Plens, matrícula funcional nº 4062, almoarife, desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido servidor, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 10 de 12

publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DE DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 472/2024
de 20 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Sr. Denis Eduardo Martins, foi contratado por prazo determinado em 12.08.2024, na condição de aluno Guarda para participar do curso de formação técnica profissional referente a última fase do Concurso Público 03/2023 para o emprego de Guarda Civil Municipal, nesta data comunicou ao Departamento de Recursos Humanos e a Comissão Fiscalizadora do referido concurso que não iria mais continuar participando do referido curso, deixando a Administração a vontade para a convocação do próximo candidato;

RESOLVE:

1º - Tornar extinto o pedido a partir desta data o contrato celebrado por prazo determinado em 12.08.2024, com o Sr. Denis Eduardo Martins, admitido na condição de aluno guarda para participar do Curso de Formação Técnica Profissional, referente a última fase do Concurso Público 03/2024 para o emprego de Guarda Civil Municipal.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato celebrado por prazo determinado em 12.08.2024, pagando-lhe os valores referente aos dias de participação no curso de formação.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DE DEPART. DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 473/2024

de 22 de Agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos Decretos Municipais nº 1743/2008 e 3525/2023,

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **12/11/2024**, para participar do curso de formação técnica-profissional como **ALUNO GUARDA**, o (a) Senhor (a) **TIAGO PAES DA ROSA**, portador (a) da CIRG nº **41.210.***-3**, aprovado (a) anteriormente nas demais fases exigidas no Edital do Concurso Público 03/2023 para ingresso na Guarda Civil Municipal deste município, em conformidade com o disposto nos artigos 11º e 12º do Decreto Municipal 1743/2008 e artigo 2º do Decreto Municipal 3525/2023.

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 11A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, conforme o disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal 3525/2023.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 154/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2 - PADRÃO FNDE DISTRITO DO PORTO, localizado na Avenida Bom Jesus s/nº - Distrito do Porto, município de Capela do Alto/SP.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

23/08/2024 - Horas 13:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:

01/10/2024 - Horas 10:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

01/10/2024 - Horas 10:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267 8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 22 de Agosto de 2024.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: a88e-b0ee-ddcf-af21



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1347, ano VII, veiculado em 23 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 23/08/2024 às 17:04:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a88e-b0ee-ddcf-af21>